

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/68

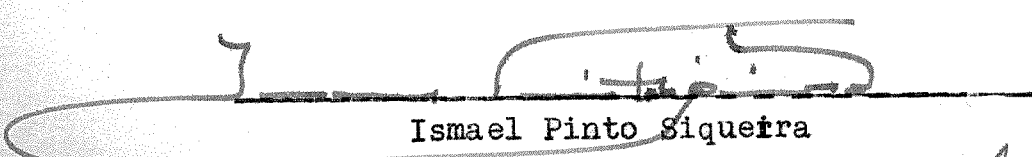
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado à dispor da importância de NCR\$250.00/ (Duzentos e cinquenta cruzeiros novos) destinados à ajuda de custas ao Jovem GHALTER DE FARIA NEGRÃO, recentemente ordenado DIÁCONO pela Diocese de Apucarana.

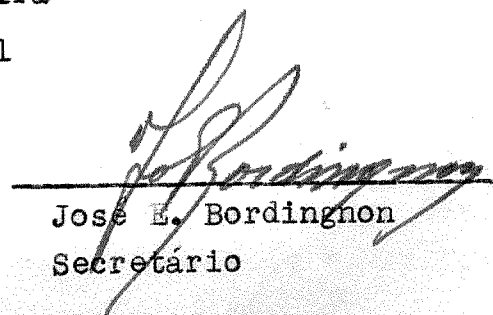
§ Único)- O referido pagamento será feito mediante recibo devidamente autenticado pelo próprio, na Tesouraria desta Municipalidade.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 1.968.

  
Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário